



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N° 03/2026

INEXIGIBILIDADE N° 05/2026

PROCESSOº N 621/2026

CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA/MS

CREDENCIADO: (RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO)

VIGÊNCIA: _____(_____) meses.

O município de Sidrolândia/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr (a) _____, brasileiro, casado, RG nº _____ SSP/MS e inscrito no CPF nº _____ residente e domiciliado na Rua _____ nº ___, Centro, Sidrolândia/MS, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, denominada simplesmente CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com os arts art. 74, IV. 79, inciso III, da Lei 14.133/2021 da Lei Federal nº 14.133, e Lei Municipal nº 2.195/2019, e o edital de Credenciamento nº..... e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo trata-se do Credenciamento de empresas, que ofereçam fornecimento de Superfosfato Simples (SSP) no município de Sidrolândia/MS, nas especificações constantes no Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

2. Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO se refere exclusivamente ao chamamento público para o credenciamento de empresas que ofereçam o fornecimento de Superfosfato Simples (SSP) no município de Sidrolândia/MS, nas especificações constantes no termo de referência, com vigência de 12 (doze) meses, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

3. Cláusula Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO



3.1 O credenciado realizará o objeto conforme a demanda encaminhada por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

3.2 O objeto do presente credenciamento encontra-se detalhado no Anexo I – Termo de Referência, que integra este Termo de Credenciamento para todos os fins.

3.3 O objeto deste credenciamento será executado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, cabendo à Administração a seleção do fornecedor para cada demanda, mediante cotação entre as empresas credenciadas, previamente à emissão de cada AF (Autorização de Fornecimento), no modelo de mercado fluido, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições previstas neste Edital e no Termo de Referência. O produto será retirado pela Secretaria junto ao fornecedor selecionado e, posteriormente, distribuído aos produtores participantes do Programa SidroLeite, conforme os controles e registros definidos nos anexos.

3.4 A operacionalização da escolha e da execução do objeto será realizada exclusivamente por meio do sistema informatizado oficial do Município, disponível no aplicativo CRENDENCIAMEI, acessível pelo endereço eletrônico <https://sidrolandia.credenciamei.com.br>, responsável pelo controle, rastreabilidade, validação e registro das autorizações de fornecimento.

3.5 É vedada, expressamente, a cobrança por parte dos credenciados de qualquer valor adicional, sobretaxa ou complemento, devendo ser rigorosamente observados os preços prefixados no Anexo I do Termo de Referência, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

3.6 O credenciamento permanece permanentemente aberto durante a vigência do edital, sendo facultado o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, não havendo necessidade de redistribuição ou reordenação de prestadores já credenciados.

3.7 É facultado ao credenciado solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o cumprimento das obrigações eventualmente pendentes.

3.8 O presente credenciamento não gera direito subjetivo à demanda mínima, tampouco obriga a Administração Pública a contratar com determinado credenciado, constituindo mera expectativa de contratação, condicionada à efetiva necessidade do objeto e à seleção do fornecedor pela Administração, mediante cotação entre os credenciados previamente à emissão de cada AF (Autorização de Fornecimento), nos termos deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

4. Cláusula Quarta – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA



4.1. O fornecimento de bens não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração, entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

5. Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar, com presteza e em conformidade com a legislação vigente, o objeto autorizado, nos termos deste Edital e de seus anexos;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas verificadas no momento da autorização da execução do objeto, nos termos deste Edital e de seus anexos.
- f) Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor apresentado no credenciamento atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) Comunicar a prefeitura, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento (autorização de funcionamento), total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o termo de credenciamento ou instrumento congênere, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir no presente no credenciamento;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos bens;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;



- I) Entregar o objeto em conformidade com as especificações, condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

6. Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Proporcionar à Credenciada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente a Autorização de Fornecimento;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela credenciada;
- c) Notificar, de forma formal e tempestiva, a CREDENCIADA acerca das irregularidades observadas no cumprimento da execução do objeto, nos termos deste Edital e de seus anexos;
- d) Notificar a credenciada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar o presente credenciamento nos termos legais disponíveis;
- f) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Rejeitar o fornecimento do objeto da Autorização de Fornecimento por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

7. Cláusula Sétima – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de Sidrolândia/MS, e pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

8. Cláusula Oitava – DO VALOR

8.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos produtos fornecidos, o valor indicado no ANEXO I do presente termo de credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

8.2.1. A quantidade de procedimentos a serem executados será distribuída de acordo com as necessidades das Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

9. Cláusula Nona – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



9.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto, executado por força deste Termo de Credenciamento, nas condições e limites do quantitativo efetivamente fornecido pela CREDENCIADA, correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do CREDENCIANTE, a serem alocadas nas seguintes dotações orçamentárias, conforme especificação a seguir:

Funcional Programática: 20.608.9014.2106.0000

Fonte de recurso 1.500

Material de Consumo 3.3.90.00.00

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ao credenciado será realizado, preferencialmente de forma antecipada, por AF (Autorização de Fornecimento), após: (i) realização de cotação entre os credenciados e seleção da proposta mais vantajosa, (ii) emissão da AF no sistema oficial do Município (CREDENCIAMEI), (iii) emissão da Nota de Empenho correspondente ao quantitativo solicitado, e (iv) apresentação, pelo credenciado, do documento fiscal/comercial aplicável (conforme regras do Termo de Referência). Efetuado o pagamento, a Secretaria encaminhará o comprovante de pagamento ao credenciado, a partir do qual iniciará a contagem do prazo para disponibilização e retirada do produto pela Secretaria, conforme previsto no TR.

10.2. O valor a ser pago em cada AF corresponderá ao quantitativo efetivamente solicitado na AF e na Nota de Empenho, pelo preço cotado e selecionado entre os credenciados para aquela demanda, observado o disposto no Termo de Referência quanto aos critérios de seleção e, quando aplicável, quanto ao preço de referência/teto vigente definido pela Administração.

10.3. Para fins de controle e regularidade da despesa, a execução será comprovada mediante: registros e relatórios extraídos do sistema eletrônico oficial (CREDENCIAMEI), AF emitida e aceita, Nota de Empenho, comprovante de pagamento (quando houver antecipação), Termo/Comprovante de Recebimento do Superfosfato Simples (SSP) pela Secretaria e a respectiva Nota Fiscal (ou instrumento equivalente), devidamente atestada pelo fiscal designado, para fins de liquidação posterior, observado que a antecipação não dispensa o recebimento e o ateste.

10.4 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo credenciado, de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação das certidões exigidas ou consulta aos sistemas oficiais disponíveis.



10.5 Ocorrendo erro, inconsistência ou irregularidade na documentação fiscal ou nos relatórios de comprovação do fornecimento, o documento de cobrança será devolvido ao credenciado, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data da reapresentação válida da documentação.

10.6 – Da Forma de Pagamento

10.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado, previamente cadastrados no sistema oficial do Município.

10.6.2 Será considerada como data do pagamento o dia da efetiva emissão da ordem bancária pela Administração.

10.6.3 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observada a natureza do objeto e o enquadramento tributário do credenciado.

10.6.4 Independentemente dos percentuais eventualmente informados pelo credenciado, serão retidos na fonte os tributos legalmente exigíveis, conforme estabelecido na legislação aplicável à espécie.

10.6.5 O credenciado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove, mediante documento oficial válido, o direito ao tratamento tributário favorecido, ficando o pagamento condicionado à apresentação dessa comprovação.

11. Cláusula Décima Primeira – DO REAJUSTE DO PREÇO

11.1. Considerando que o credenciamento será operacionalizado no modelo de mercado fluido, os valores indicados no Termo de Referência e/ou no Edital possuem caráter estimativo/referencial, não constituindo preços fixos obrigatórios por 12 (doze) meses. O preço aplicável a cada fornecimento será definido por AF (Autorização de Fornecimento), mediante cotação entre as credenciadas, selecionando-se a proposta mais vantajosa, conforme critérios objetivos estabelecidos neste instrumento.

11.2. A Administração poderá, sempre que necessário, atualizar o preço de referência/teto e demais parâmetros de orçamento, com base em pesquisa de mercado e registros oficiais, de forma motivada e formalizada no processo, garantindo aderência aos preços praticados e preservando a economicidade, sem prejuízo da cotação entre credenciados antes de cada AF.

11.3. Na hipótese de fatos supervenientes relevantes que afetem de forma comprovada as condições de fornecimento (ex.: alteração tributária, mudanças regulatórias ou eventos de mercado que inviabilizem temporariamente a execução nas condições usuais), a credenciada poderá requerer formalmente à



Administração a reavaliação do parâmetro de referência/teto e/ou das condições operacionais aplicáveis às próximas AF, mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória, cabendo à Administração decidir de forma motivada, respeitada a isonomia entre os credenciados.

12. Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Termo será acompanhada e avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, por meio de procedimentos de supervisão indireta e/ou fiscalização in loco, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital e no Termo de Referência, bem como os registros e dados necessários ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto.

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto não eximirá a CREDENCIADA de sua plena responsabilidade, seja perante o CREDENCIANTE, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Termo de Credenciamento.

13. Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a credenciante poderá aplicar ao credenciado, além das sanções previstas no art. 155 e ss. da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no termo de credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



13.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Sidrolândia/MS ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Autorização de Fornecimento não realizada, quando a credenciada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

13.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, quando a pretensa credenciada:

- a) Recusar-se a assinar o termo de credenciamento, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Sidrolândia/MS;
- d) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto credenciado;
- h) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da AF, quando a credenciada:

- a) Ocasional, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;



b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto credenciado;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à credenciante ou a terceiros, independentemente da obrigação da credenciada em reparar os danos causados.

13.7. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

13.8. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas.

14.2. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. O Município de Sidrolândia/MS poderá, mediante motivação formal e observância do interesse público, promover alterações nas regras do presente credenciamento e nas condições de execução do objeto, respeitados os princípios da legalidade, da transparência e da isonomia, bem como promover o descredenciamento unilateral do credenciado, nas hipóteses e nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15. Cláusula Décima Quinta – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão da autoridade superior do município de Sidrolândia/MS que rescindir o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração, a autoridade superior deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.



15.4. Negado o pedido de reconsideração pela autoridade superior, não caberá recurso administrativo.

16. Cláusula Décima Sexta – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. A duração do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. Cláusula Décima Sétima – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18. Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Sidrolândia/MS; no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no aplicativo Web <https://sidrolandia.credenciamei.com.br>

19. Cláusula Décima Nona – DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Independentemente de transcrição, integram e vinculam-se a este instrumento o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de Credenciamento e seus respectivos anexos, em especial o Termo de Referência, que estabelece as regras de execução do objeto, observadas as peculiaridades locais e a forma de operacionalização adotada pelo Município de Sidrolândia/MS, dos quais a CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento, comprometendo-se a cumpri-los integralmente.

20. Cláusula Vigésima – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sidrolândia/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e credenciadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sidrolândia/MS, xx de xxxxxx de xxxx.



Secretaria Municipal de Agricultura e
Abastecimento.

Empresa Credenciada

Testemunhas:

Nome:
CPF N

Nome:
CPF N